



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE PATRIMÔNIO
unesco



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.956, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do município de Caçapava do Sul-RS, e dá outras providências.

O Senhor Mariano Teixeira, Prefeito em exercício de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.848, de 26 de novembro de 2025, que estabeleceu os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que dispôs em seu artigo 5º inciso II os integrantes do SISAN Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Caçapava do Sul integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA BICENTENÁRIO
1918-2018



III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO INÍCIO



Art. 3º O COMSEA será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 4.848 de 26 de novembro de 2025.

§ 1º O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, admitindo recondução.

§ 2º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como a representação governamental, serão designados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 4º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas, conforme regimento interno do COMSEA.

Seção I Da Presidência e do Plenário

Art. 6º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
unesco



§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado o mandato dos conselheiros.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito na forma estabelecida no Regimento Interno do COMSEA.

Art. 7º Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II – representar externamente o COMSEA;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com a Secretaria-Executiva;
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do COMSEA:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III – colaborar na articulação interna do COMSEA e no acompanhamento das deliberações do Plenário;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V – assumir a Presidência, em caso de vacância, até a realização de nova eleição, conforme disposto neste Regimento Interno.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEPARQUE
UNESCO



Art. 9º O Plenário do COMSEA é o órgão colegiado de caráter deliberativo, composto pelos representantes governamentais e da sociedade civil, sendo responsável pelas decisões, deliberações e manifestações do Conselho.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 10 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o vice-presidente do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o CONSEA Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 12 Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



Seção III Das Comissões Temáticas

Art. 13 As Comissões Temáticas podem ser permanentes ou temporárias, conforme deliberação do Plenário, sendo compostas por membros do CONSEA e podendo contar com convidados técnicos ou especialistas, sem direito a voto.

Parágrafo único. Compete às Comissões Temáticas elaborar relatórios, pareceres e recomendações para subsidiar as deliberações do Plenário.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15 O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação, bem como prepararão as propostas a serem apreciadas pelo conselho.

Art. 16 O desempenho de função no COMSEA constitui serviço público relevante, sem remuneração, para todos os efeitos legais.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS, 19 de fevereiro de 2026.

PUBLICADO NO MURAL

**Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS**

Em: 19, 02, 2026

Mariano Teixeira
Prefeito em exercício

Matr: 479.119-3

DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br